



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 75/2.016
Processo Administrativo nº 39.435/2.015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E a ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO OFERECER EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.225.687-2 e inscrita no CPF sob nº. 068.082.238-07, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA**, associação de direito privado, de natureza confessional, educacional, cultural, assistência, beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social, estabelecida nesta cidade na Rua Nicola Zaponi, 2.100 – Vila Real, inscrita no CNPJ sob nº. 60.742.855/0016-04, neste ato, representada por sua Presidente **Irmã MARIZETE HABOWSKI**, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG nº. 4.436.647-9 e inscrita no CPF sob nº. 028.561.387-13, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, com base no **Processo administrativo nº. 39.435/2.015**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre a instituição supracitada, visando oferecer educação infantil e ensino fundamental de qualidade de acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 – Assegurar à Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 75/2.016
Processo Administrativo nº 39.435/2.015

- 2.1.1.3 – Oferecer e desenvolver uma educação de qualidade, atendimento psicológico para o aluno e família;
- 2.1.1.4 – Auxiliar os alunos nos problemas de aprendizagem e de comportamento;
- 2.1.1.5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.6 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos educacionais desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.7 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.8 – Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Educação, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.9 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.10 – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.11 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.12 – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 11 (onze) parcelas mensais, de R\$ 67.831,66 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 67.831,74 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), totalizando a quantia de R\$ 813.980,00 (oitocentos e treze mil e novecentos e oitenta reais), através de depósito junto ao Banco Itaú – AG 0223 – Conta Corrente 42.740-2;
- 2.1.2.2 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as normas da Educação.
- 2.1.2.3 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

mb



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 75/2.016
Processo Administrativo nº 39.435/2.015

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 813.980,00 (oitocentos e três mil e novecentos e oitenta reais), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Itaú – Agência 0223 – c/c 42.740-2**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02-04-00 – Secretaria Municipal de Educação -- 02.04.02 – Coordenadoria de Educação Básica - 12.365.0004.2100 – Manutenção dos Serviços de Educação Básica - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 01, valor R\$ 190.875,15;

5.2 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02-04-00 – Secretaria Municipal de Educação -- 02.04.02 – Coordenadoria de

ms *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 75/2.016
Processo Administrativo nº 39.435/2.015

Educação Básica - 12.361.0004.2100 - Manutenção dos Serviços de Educação Básica - 3.3.50.43 -
Subvenções Sociais - Fonte 01, valor R\$ 623104,60.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

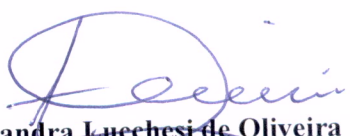
6.1 - Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

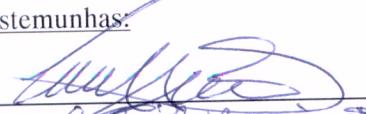
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

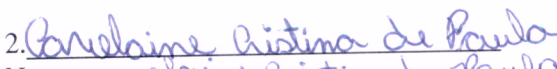
Botucatu, 04 de janeiro de 2.016.


Alessandra Luechesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação


Irmã Marizete Habowski
Associação Santa Marcelina
“Obra Madre Marina Videmari”

Testemunhas:

1. 
Nome: **Gabriel Henrique**
R.G. **33.065.308-4**
C.P.F. **477.463.058-65**

2. 
Nome: **Carleaine Cristina de Paula**
R.G. **56.862,402-6**
C.P.F. **482.607.998-20**